

DECRETO N° 36.605

INSTITUI O GRUPO DE AÇÕES COORDENADAS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, notadamente a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PLANCON, homologado por meio do Decreto nº 36.182, de 30 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO o histórico de desastres naturais ocorridos no Município de Cachoeiro de Itapemirim nos últimos anos e os danos humanos, materiais e ambientais, com os prejuízos econômicos e sociais causados por precipitação pluviométrica, eventos climáticos e antrópicos;

CONSIDERANDO a necessidade de ações coordenadas e articuladas entre os órgãos que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, visando adoção de providências de prevenção, preparação e resposta para minimização das consequências de eventos atípicos, preservando a segurança da população e restabelecendo a normalidade social,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o **Grupo de Ações Coordenadas**, com a finalidade de articular e facilitar a prevenção, preparação e resposta aos desastres naturais e antrópicos no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º O Grupo de Ações Coordenadas será composto por integrantes dos seguintes órgãos, sob orientação da Coordenação Executiva da Defesa Civil:

- I. Coordenação Executiva da Defesa Civil;
- II. Procuradoria-Geral do Município – PGM;
- III. Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;
- IV. Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAG;
- V. Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos – SEMCIT;
- VI. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES;
- VII. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB;
- VIII. Secretaria Municipal de Educação – SEME;
- IX. Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV;
- X. Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;
- XI. Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;
- XII. Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SEMSEG;
- XIII. Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SELIMP;
- XIV. Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços – SEMMAT;
- XV. Secretaria Municipal de Interior – SEMUI.

§ 1º. Os órgãos que trata o *caput* deste artigo serão representados pelo respectivo Secretário ou correspondente, como titular, e por outros 02 (dois) servidores públicos, preferencialmente efetivos e com disponibilidade para atuar quando acionados.

§ 2º. Os representantes dos órgãos indicados no *caput* deste artigo atuarão sob denominação de “pontos focais”, devendo ser credenciados a agir de maneira proativa em conformidade com os limites de competência do órgão ou secretaria que representar, assegurando a efetividade operacional em momentos de crise.

§ 3º. A indicação, pelos Secretários, dos dois membros suplentes deverá ocorrer no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação do presente Decreto, sendo a composição do Grupo de Ações Coordenadas oficializada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º O Grupo de Ações Coordenadas funcionará como órgão colegiado de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo, com a função precípua de proporcionar a melhor atuação da Administração Pública Municipal frente as ações de prevenção, preparação e resposta aos desastres, agindo de acordo com as seguintes prioridades:

- I. Realizar análise situacional aprofundada da oferta de serviços públicos do Município de Cachoeiro de Itapemirim, com ênfase nas ações de urgência e emergência, identificando prioridades e promovendo alocação de recursos humanos e materiais;
- II. Limitar os impactos dos desastres, com finalidade de minimizar seus efeitos, salvar vidas e preservar os sistemas coletivos e meio ambiente;
- III. Garantir os fluxos assistenciais e mecanismos de articulação entre o Poder Público e a população atingida pelos desastres;
- IV. Atuar nas ações de defesa civil estabelecidas no PLANCON, utilizando-se dos recursos e da infraestrutura própria já existente, e de acordo com o Plano de Ação;
- V. Elaborar do Relatório de Atuação em Situação Anormal (RASA) dos seus respectivos órgãos, conforme modelo definido e disponibilizado pela Defesa Civil.
- VI. Auxiliar na formulação, implementação, atualização e execução do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PLANCON.

Art. 4º As atribuições dos órgãos integrantes do Grupo de Ações Coordenadas serão definidas no PLANCON, visando prevenção, preparação e/ou resposta aos desastres naturais e antrópicos.

Art. 5º Os Secretários Municipais ou correspondentes devem informar à Defesa Civil, através de e-mail oficial, a ocorrência de desastre natural ou antrópico relativa aos prédios e áreas públicas vinculados à administração municipal e que estejam sob sua responsabilidade, visando auxiliar na elaboração do RASA.

Art. 6º O disposto no artigo 5º deste Decreto não impede que as Secretarias Municipais não integrantes do Grupo de Ações Coordenadas, caso necessário, sejam mobilizadas pelo Coordenador Executivo de Defesa Civil para atuar nas ações de resposta previstas no PLANCON.

Art. 7º Fica o Coordenador Executivo de Defesa Civil responsável pela coordenação e articulação com os membros do Grupo de Ações Coordenadas para atuação quando da ocorrência de desastres ou em medidas preventivas para evitá-los.

Art. 8º Os órgãos que compõem o Grupo de Ações Coordenadas devem se adequar administrativamente para cumprir as atribuições dispostas no PLANCON.

Art. 9º O Grupo de Ações Coordenadas será atualizado anualmente, na ocasião da homologação do PLANCON.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 06 de janeiro de 2026.

JOSÉ CARLOS CORRÊA CARDOSO JÚNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

WWW.CACHOEIRO.E.S.GOV.BR

